



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL N° 77-A/2.021

## (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL)

**PREGÃO PRESENCIAL N° 72/2.021**  
**PROCESSO SA/DL N° 126/2.021**

### PREÂMBULO

- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Associação antialcoólica de Monte Alto, na Av. Quinze de Maio, n° 471, credenciamento e início do pregão às 9:00 horas do dia 13 de outubro de 2.021 e havendo a necessidade de prorrogação a Pregoeira definirá o horário de início da segunda sessão.
- A reunião será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n° 1.390, na Seção de Licitações, ou pelo telefone (16) 3242-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br)  
Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br)

A Prefeita de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob n°. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n°. 1.390, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo menor preço, abrigada nos autos do Processo Administrativo n° 126/2.021, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n° 2.041, de 11 de março de 2.005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

- Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo II - Projeto Básico;
- Anexo III - Minuta de Termo de Credenciamento;
- Anexo IV - Minuta contratual;
- Anexo V - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;
- Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à

Habilitação;

**PREGÃO PRESENCIAL N° 72/2.021 - PROCESSO SA/DL N° 126/2.021 – FLS. 1**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Anexo VII - Termo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;  
Anexo VIII - Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001.

As despesas com a execução das obrigações derivadas desta licitação serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros na Lei Orçamentária para o ano de 2.021, com as seguintes classificações contábeis:

02.06.07.00. 12.122.0016.2.137.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 324

02.07.01.00. 10.122.0019.2.038.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 335

02.11.03.00.18.541.0038.2.081.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 648

## 1 - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste pregão a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para manutenção mecânica preventiva e corretiva, sob demanda, em veículos da frota municipal, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

**2.2** - Estará impedida de participar a empresa que:

a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;

c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Monte Alto, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

d) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 (**esta alínea é aplicável somente para os licitantes que ofertarem proposta para os itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte**).

## 3 - DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**3.1.1** - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.2** - Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

**3.1.2.1** - O Anexo III, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

**3.2** - Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

**3.3** - Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão a Pregoeira, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo V, deste Edital.

**3.4** - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte; que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar:

**3.4.1** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital;

**3.4.2** - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**3.4.3** - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

**3.4.4** - Os documentos relacionados nos subitens 3.3 e 3.4 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

## 4 - DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1** - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 1 - Proposta**  
Pregão nº 72/2.021  
Processo SA/DL nº 126/2.021



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 2 - Habilitação**  
Pregão nº 72/2.021  
Processo SA/DL nº 126/2.021

## 5 - DA PROPOSTA

**5.1** - A proposta da empresa licitante deverá ser elaborada nos termos do Anexo I, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do item 3.1.2, caso não seja o próprio credenciado.

**5.2** - Deverá estar consignado na proposta:

**5.2.1** - a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;

**5.2.2** - indicação dos preços unitários e totais para cada item e preço total, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

**5.2.3** - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**6.1** - Para a habilitação das licitantes será exigida a seguinte documentação:

**6.1.1** - Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

b.1) Dispensa-se a apresentação do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, desde que que apresentado por ocasião do credenciamento.

**6.1.2** - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado emitido em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a prestação de serviços de manutenção de veículos.



## 6.1.3 - Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**6.2** - O licitante devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Monte Alto poderá optar por apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, em plena validade e com classificação pertinente à categoria objeto desta licitação, acompanhado das certidões cuja validade estiver expirada.

**6.2.1** - O CRC emitido pela Prefeitura de Monte Alto em nome da licitante substitui os documentos de habilitação, exceto aqueles utilizados para efeito de credenciamento.

**6.3** - Os documentos indicados no **item 6.1**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

**6.4** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**6.5** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**6.6** - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

**6.7** - A Pregoeira ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**6.8** - Todas as empresas licitantes, **cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, deverão apresentar as seguintes declarações:

**6.8.1** - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo esculpido no Anexo VI, deste Edital.



**6.8.2** - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

## 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1** - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

**7.2** - Após o credenciamento, as licitantes entregarão à pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.4** deste Edital e o Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**7.3** - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

**7.4** - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço unitário**, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

**7.4.1** - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.5** - A análise das propostas pela pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**7.5.1** - cujo objeto não atenda às especificações do produto, prazos e condições fixadas no Edital;

**7.5.2** - que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes;

**7.5.3** - que contiverem cotação de objeto **diverso daquele constante neste edital**;

**7.6** - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**7.7** - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

**7.7.1** - Serão proclamadas pela pregoeira as propostas de menor preço e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**7.7.2** - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**7.7.3** - A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.7.4** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

**7.8** - Para efeito de seleção será considerado o preço ofertado por item.

**7.9** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**7.10** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.11** - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.7.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**7.12** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**7.13** - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.14** - A pregoeira examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.15** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.

**7.16** - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.16.1** - Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

**7.17** - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, equipe de apoio e pelas proponentes.

**7.18** - A pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**7.19** - Este subitem é aplicável às propostas apresentadas para os itens do Anexo I, deste Edital, abertos à participação de todas licitantes interessadas:

**7.19.1** - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.

**7.19.2** - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da pregoeira, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

**7.19.3** - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.20** - A pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

**7.21** - A pregoeira pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do Pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

**7.22** - A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

**7.23** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente.

**7.24** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

**7.25** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.26** - Aberto o envelope de “documentação”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela pregoeira, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei federal 123/06.

**7.27** - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo estabelecido na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.28** - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

**7.29** - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

**7.30** - Sendo a proposta aceitável, a pregoeira verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - Com até 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.1.1** - Os esclarecimentos serão disponibilizados na página da internet, [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br).

**8.2** - As impugnações podem ser remetidas pelo correio eletrônico [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br) ou protocoladas diretamente no Departamento de Licitações e dirigidas ao subscritor do edital.

**8.2.1** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

**8.3** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8.4** - Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.4.1** - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.4.2** - Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



**8.4.3** - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**8.4.4** - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

**9.1** - Após a homologação do resultado desta licitação, a empresa adjudicatária estará automaticamente convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação daquele despacho, **assine o termo de contrato**, cuja minuta constitui anexo do presente Edital.

**9.1.1** - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

**9.2** - Os preços unitários contratados serão obtidos a partir do desconto ofertado pelo licitante vencedor na etapa de lances em relação à sua proposta expressa.

**9.3** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a secretaria requisitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.3.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**9.4** - Quando as adjudicatárias não apresentarem a situação regular de que trata o **subitem 9.3.1** anterior, ou recusar-se a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**9.4.1** - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do aviso através do Diário Oficial do Município e da veiculação na Internet.

**9.5** - Não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.6** - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

## 10 - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**10.1** - A contratação será firmada com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**10.2** - A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada, no limite legal de 60 (sessenta) meses, observando, o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, mediante acordo entre as partes, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

## 11 - DO INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**11.1** - A empresa adjudicatária dará início aos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo de início de serviço.

**11.2** - A secretaria requisitante da presente licitação será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

**11.2.1** - A Secretaria encarregada da obrigação de que trata o “caput” deste item, manterá apontamento diário que evidencie os serviços realizados pelo contratado, e demais registros que entender importantes para atestar o cumprimento satisfatório do contrato.

**11.2.2** - No último dia útil de cada mês, as secretarias requisitantes promoverão o recebimento dos serviços, mediante termo assinado e a totalização efetivamente realizadas, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

## 12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**12.1** - As secretarias de Saúde, Educação, Meio Ambiente, Infraestrutura e Serviços Públicos, unidades requisitantes da prestação de serviços, serão as responsáveis pela sua aceitação, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.

## 13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**13.1** - A liberação dos pagamentos mensais pelos serviços efetivamente realizados, devidos à contratada, ocorrerá, impreterivelmente, no 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

**13.2** - Os pagamentos dos serviços, objeto da presente licitação, efetivamente realizados, serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.

**13.3** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 13.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

## 14 - DAS SANÇÕES

**14.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**14.2** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2** - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br).

**15.3** - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**15.4** - Os envelopes não abertos ficarão à disposição para retirada após a publicação do Ato de Homologação da presente licitação.

**15.5** - Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pela Pregoeira.

**15.6** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 16 de setembro de 2.021.

**Maria Helena Aguiar Rettondini**  
Prefeita Municipal



**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO Nº 72/2.021**  
**PROC. SA/DL Nº 126/2.021**

1. A presente **Planilha de Proposta** deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua **proposta comercial**. Depois de assinada, deve ser colocada no **envelope nº 01 “Proposta”** de que trata o capítulo 4.1 do Edital.
2. A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação, como por exemplo, marca do produto, preços e para identificar o proponente.
3. Caso o espaço destinado à indicação da marca, tipo ou procedência do produto for insuficiente, o proponente poderá valer-se do verso deste formulário.

Apresentamos nossa proposta de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviço descrito a seguir, em conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

Descrição	Unid.	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário Ofertado R\$	Subtotal R\$
Prestação de serviços para manutenção mecânica preventiva e corretiva em veículos pesados da frota municipal (caminhões, ônibus e micro-ônibus), conforme parâmetros e exigências contidas no Edital nº 77/2021 e seus anexos.	horas	1600		
<b>VALOR TOTAL OFERTADO</b>				

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura dos envelopes nº 2 (proposta).

II – Declaramos que os **VALORES UNITÁRIOS E O TOTAL DA PROPOSTA** são **irreajustáveis**, e neles estão incluídos:

- a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, produtos empregados e encargos sociais;
- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão nº 72/2.021** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:

CARGO:

**PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO**

NOME COMPLETO:

CARGO:

CPF:

RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA  
EMPRESA LICITANTE**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO II - PROJETO BÁSICO (§ 2º, artigo 7º, Lei federal nº 8.666/93)

**PROCESSO SA/DL Nº 126/2.021  
PREGÃO Nº 72/2.021**

**Objeto: Contratação para fornecimento de mão-de-obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados da frota municipal.**

### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste, consistem no fornecimento de mão-de-obra mecânica para manutenção eventual, quando solicitada, de veículos pesados, tipo caminhão/ônibus e micro-ônibus, da frota municipal que prestam serviços em atividades que não podem ser paralisadas por período prolongado, em face de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas dos fabricantes dos caminhões/ônibus e micro-ônibus.

Os serviços abrangem todos os sistemas mecânicos dos veículos, tipo caminhões/ônibus e micro-ônibus (motor, embreagem; freio, sistema hidráulico e outros).

O licitante vencedor deverá dispor de oficina mecânica equipada com todos os aparelhos, equipamentos e demais instrumentos recomendados pelos fabricantes, bem como mecânicos com experiência na área, para atendimento imediato de todas as solicitações de manutenção elaborada pelo Departamento de Administração de Materiais;

Os veículos caminhões/ônibus e micro-ônibus, que necessitarem de manutenção serão encaminhados ao licitante vencedor, o qual deverá observar as seguintes etapas de desenvolvimento dos trabalhos:

a) O licitante vencedor deverá efetuar o levantamento completo dos serviços efetivamente necessários para correção dos defeitos apresentados pelo veículo; levantamento de todas as peças que deverão ser substituídas; e elaboração de relatório conclusivo das prováveis causas da ocorrência, discriminando a quantidade de horas necessárias para a realização do serviço.

b) Aprovação dos Serviços pelo Departamento de Administração de Materiais. – após a realização da diagnose, o licitante vencedor deverá apresentar, ao referido departamento municipal, relatório completo dos serviços a serem executados e peças a serem substituídas, bem como parecer técnico sobre as prováveis causas da ocorrência (desgaste natural, má utilização, etc).

No ato da entrega do relatório, o licitante vencedor deverá devolver todas as peças que devem ser substituídas, para avaliação do responsável da Administração municipal.

c) A execução dos serviços estará condicionada a prévia autorização, por escrito, do Departamento de Administração de Materiais, devendo o licitante vencedor permitir o acesso, a



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



qualquer tempo, do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

Nenhum serviço será pago, sem que as etapas previstas no item anterior sejam cumpridas. O tempo máximo para conclusão dos serviços não poderá exceder, em hipótese alguma, o constante da Tabela de Procedimentos Padrão dos fabricantes dos caminhões/ônibus e micro-ônibus.

As peças de reposição necessárias serão fornecidas pela Prefeitura.

## GARANTIA

A empresa vencedora da licitação fornecerá independentemente de qualquer menção expressa na proposta, garantia pelos serviços executados durante o prazo de 06 (seis) meses.

## PAGAMENTO

Para avaliação dos serviços executados serão realizadas medições mensais, sempre no último dia útil de cada mês.

Realizada a medição pelo licitante, será encaminhada à Prefeitura, que terá 02(dois) dias para aprová-la. Juntamente com a medição serão enviadas os relatórios dos serviços efetivamente executados, com os registros de horário de início e término.

Aprovada a medição o licitante poderá emitir nota fiscal fatura com vencimento para 30 (trinta) dias corridos.

## FORMA DE REMUNERAÇÃO

A Prefeitura remunerará a empresa vencedora da licitação por hora efetivamente trabalhada em cada veículo.

A empresa vencedora deverá realizar todos os apontamentos das horas trabalhadas, indicando o mecânico, data e horário de início, data e horário que os serviços foram interrompidos e data e horário que os serviços concluídos.

## PREÇO ESTIMATIVO

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Prestação de serviço para fornecimento de mão-de-obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva em veículo pesado tipo caminhão/ônibus e micro-ônibus, da frota municipal, conforme parâmetros e exigências contidas no Edital nº 77/2021.	Horas	1600	98,33	157.328,00

## RELAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS POR SECRETARIA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Placa	Tipo	Descrição	Cor	Marca	Ano	Modelo
GAA-3C12	Ônibus	V W/15.190 EOD E.HD ORE	Amarelo	V W	2020	2021



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



GAA-3C16	Ônibus	V W/15.190 EOD E.HD ORE	Amarelo	V W	2020	2021
GAA-3C21	Ônibus	V W/15.190 EOD E.HD ORE	Amarelo	V W	2020	2021
GAA-3C27	Ônibus	V W/15.190 EOD E.HD ORE	Amarelo	V W	2020	2021
GAA-3C31	Ônibus	V W/15.190 EOD E.HD ORE	Amarelo	V W	2020	2021
GAA-3C36	Ônibus	V W/15.190 EOD E.HD ORE	Amarelo	V W	2020	2021
BXZ-8135	Ônibus	Mer/ Benz LO 916	Amarelo	M/B	2019	2020
DPG-5937	Ônibus	Mer/ Benz LO 916	Amarelo	M/B	2019	2020
EFY-2C19	Onibus	Ônibus Iveco	Prata	Iveco/Mas/Rom	2019	2020
GJG-6C39	Onibus	Ônibus Iveco	Prata	Iveco/Com/Ver	2019	2020
FHX-4J28	Onibus	Ônibus Iveco	Prata	Iveco/Com/Ver	2019	2020
FMF-2I41	Onibus	Ônibus Iveco	Prata	Iveco/Com/Ver	2019	2020
DJM-7635	Ônibus	Ônibus Masca Granmidi EOD O 13/14	Amarelo	Masca Granmidi	2013	2014
DJM-8290	Ônibus	Ônibus Masca Granmini 0	Amarelo	Masca Granmidi	2013	2014
DJM-1216	Ônibus	Micro Ônibus - Rural	Amarelo	M. B.	2009	2009
FMX-9540	Ônibus	Micro Ônibus	Amarelo	Volare	2013	2014
CZA-9154	Ônibus	Micro Ônibus - Rural	Amarelo	V.W.	2010	2011
CZA-9145	Ônibus	Micro Ônibus	Branco	Volare	2008	2009
CZA-9177	Ônibus	Micro Ônibus - Rural	Amarelo	V.W.	2012	2013
CZA-9181	Ônibus	Micro Ônibus - Rural	Amarelo	V.W.	2013	2014
DJM-2079	Ônibus	Micro Ônibus - Rural	Amarelo	V.W.	2012	2012

## SECRETARIA DE SAÚDE

Placa	Tipo	Descrição	Cor	Marca	Ano	Modelo
DPJ-9091	Onibus	Ônibus V W	Prata	VW/Mas/Roma	2018	2019
DIS-4E51	Ônibus	Micro Ônibus	Prata	Mar/Vol V9LON	2020	2020
CZA-9144	Ônibus	Micro Ônibus	Prata	Volare	2008	2009

## SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Placa	Tipo	Descrição	Cor	Marca	Ano	Modelo
CDZ-9759	Caminhão	LK 118 - Caçamba	Amarelo	M. B.	1989	1990
CDZ-9761	Caminhão	LK 1418 E - Caçamba	Bege	M. B.	1989	1990
CDZ-9762	Caminhão	F 600 - Tora	Azul	Ford	1978	1978
CZA-9067	Caminhão	13000 - Caçamba	Azul	Ford	1974	1974



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



CZA-9179	Caminhão	Iveco Carroceria/Munck	Branco	Iveco	2012	2013
BFY- 4573	Caminhão	L 1113	Bege	M. B.	1977	1977
CDZ-9H56	Caminhão	LK 1113		M. B.	1985	1985
CDZ- 9768	Caminhão	L 1113		M. B.	1974	1974
CZA- 9069	Caminhão	L 1113	Azul	M. B.	1977	1978
CZA- 9070	Caminhão	Azul	Azul	M. B.	1973	1973
BFY- 4541	Caminhão	L 1418	Bege	M. B.	1990	1991
BFY- 4543	Caminhão	LK 1418 - caçamba	Bege	M. B.	1991	1991
CZA- 9166	Caminhão	Cargo - Caçamba	Branco	Ford	2011	2012
CDZ-9739	Caminhão	LK1418 - Pipa	Branco	M. B.	1989	1990
CDZ-9749	Caminhão	L 1113 - Pipa	Azul	M. B.	1974	1974
EJC-0H59	Caminhão	Iveco/ carroceria	Branco	Iveco	2020	2020

## AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

BFY- 4543	Caminhão	LK 1418 - caçamba	Bege	M. B.	1991	1991
CZA-9180	Caminhão	Caçamba	Branco	Iveco	2012	2013
CZA-9184	Caminhão	Caçamba	Branco	Iveco	2013	2014
FUG-3910	Caminhão	Caçamba	Branco	Internacional	2014	2014
FJC-3414	Caminhão	Caçamba	Branco	Ford Cargo	2017	2017



## ANEXO III

### Minuta de Termo de Credenciamento

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – SP

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, empresa devidamente constituída com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Representada por seu (sua) procurador(a) infra-assinado(a) vem pela presente através deste instrumento de mandato nomear e constituir o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, e do CPF: \_\_\_\_\_, junto a este órgão público, como representante ao qual confere plenos poderes irrevogáveis e irretiráveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, firma declarações e em geral toma todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, inclusive assinatura de proposta e contratos, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2.021

### TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Maria Helena Aguiar Rettondini, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº \_\_\_/2.021, compromete-se a prestar serviços para \_\_\_\_\_.

**1.2** - A **CONTRATADA** executará a prestação de serviços de conforme os parâmetros definidos no Projeto Básico, Anexo II, do edital da licitação precedente, deste fazendo integrante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**2.1** - Os serviços serão executados sob demanda na oficina da **CONTRATADA**, na r. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, que será a responsável pela remoção do veículo, desde o almoxarifado municipal, localizado na rua Ananias de Carvalho, nº 1546, considerando a hipótese de eventual socorro no local onde o veículo sofreu a avaria, diante da impossibilidade de locomoção.

**2.2** - A **CONTRATADA** deverá dispor de toda estrutura necessária, tanto de pessoal, como de aparelhagem, para a realização dos serviços.

**2.3** - A interrupção dos serviços provocada por avarias ou manutenção dos equipamentos da **CONTRATADA**, não desobrigará ao atendimento ininterrupto, devendo comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, da ocorrência e da solução encontrada.

**2.4** - No primeiro dia útil de cada mês, o **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante a emissão de termo que demonstre o



adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.

**2.4.1** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data aprazada para o pagamento, a Unidade encarregada pela fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** - Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários:

Descrição	Unid.	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário R\$	Subtotal R\$
Prestação de serviços para manutenção mecânica preventiva e corretiva em veículos pesados da frota municipal (caminhões, ônibus e micro-ônibus).	horas	1600		
<b>Valor total estimado</b>				

**3.2** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor estimativo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão processados em parcelas mensais, na exata proporção ao volume dos serviços prestados no período correspondente.

**4.2** - A liberação dos pagamentos mensais devido à **CONTRATADA** estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao cumprimento da regra prevista no anterior subitem 2.4, deste ajuste.

**4.3** - Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**.

**4.4** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

**4.5** - A **CONTRATADA** para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando – se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.



## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1** - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.02\_\_.

**5.2** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

**5.3** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

---

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à



aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2.021, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Alto – SP  
Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prezados Senhores

Para fins de atendimento ao disposto no **item 3.3, do capítulo 3** “**Das condições para participação**”, do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARAMOS** que, estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – SP

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO (presencial) nº \_\_\_\_/2.021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_  
**Nome e nº da identidade do representante legal**



**ANEXO VII**

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
n° \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_, vem  
através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no  
artigo 3° e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de  
dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e  
favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

**Microempresa** e não haver nenhum dos  
impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei  
Complementar n° 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum  
dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei  
Complementar n° 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO VIII

### DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1" - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2" - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3" - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4" - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1" - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ . 2" - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5" - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6" - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1" - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2" - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7" - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8" - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9" - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Artigo 10" - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11" - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.